



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Análise da viabilidade em realizar processo licitatório para Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de internação em clínicas de recuperação especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, e tratamento psiquiátrico, em regime de contenção (internação voluntária, involuntária e compulsória), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

2. Legislação

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas, Gestor e Fiscais

Lei nº 1.294/2021 - PPA

Lei nº 1.388/2023– 18/12/2023 - LOA

Lei nº 1.366/2023 – 12/07/2023 – LDO

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.

Portaria nº 196/2023 – Nomeação Agente de Contratação e Pregoeiro.

Decreto nº 3.901, de 17 de janeiro de 2024. – Contratações Diretas

3. Justificativa Da Necessidade Da Contratação

Se faz necessária visando o acolhimento de pacientes do sexo masculino e feminino, maiores e menores de idade (entre 12 a 18 anos) do município com dependência química ou com transtornos mentais que buscam tratamento e recuperação, e que se utilizam do sistema único de saúde (SUS), sob mandado judicial ou encaminhado pela Secretaria de Saúde.

Tendo em vista que o tratamento multidisciplinar em regime fechado é de extrema importância, uma vez que o paciente depende disso para obter uma melhor qualidade de vida, onde um atendimento humanizado, eficiente e especializado traz melhoras no quadro geral, da enfermidade.

Nesse sentido, cabe destacar, que tem por finalidade, resgatar a cidadania de seus usuários, através de reabilitação física e psicológica, bem como de reinserção social.

4. Referência A Outros Instrumentos de Planejamento

A presente contratação está alinhada com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, disposto através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.366 de 12/07/2023, onde estão definidas as diretrizes orçamentárias, que visam o Fortalecimento da Gestão da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5. Requisitos da Contratação

O serviço deve ser prestado preferencialmente no estado de Mato Grosso do Sul ou municípios vizinhos do Estado num raio de até 800 km a fim de facilitar o transporte dos pacientes e as visitas familiares que deverão acontecer durante o período de tratamento.

A internação involuntária deve ser realizada após a formalização da decisão do médico psiquiatra responsável pelo paciente e indicada após avaliação do tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde. A internação compulsória deve ser realizada mediante Ordem Judicial.

A entidade vencedora deverá cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA, e a Lei nº 13.840 de 05 de junho de 2019 no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento em regime de internação; estar de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e apresentar o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no caso de atendimento à crianças e adolescentes.

O tratamento deve ser realizado, considerando o tempo necessário à desintoxicação, tendo seu término ou prorrogação determinados pelo médico responsável conforme o quadro do paciente.

Observar que a partir da internação do paciente, todos os assuntos relativos à visita familiar e ressocialização devem ser tratados diretamente com o CAPS I.

As despesas relativas às visitas ao paciente internado são de inteira responsabilidade da família e/ou responsável legal.

Fica a família ou responsável legal do paciente, a responsabilidade de despesas não relacionadas ao objeto contratado, como medicamentos em uso pelo paciente e não relacionados ao tratamento de desintoxicação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre os pacientes compulsórios (determinação judicial) ou involuntários (sem consentimento do paciente, através do CAPS I).

Fica a contratada responsável por garantir a não participação das pacientes em atividades laborativas não condizentes com o tratamento como: cozinha, resgates de outros pacientes, coordenação e manutenção de qualquer tipo (elétrica, alvenaria ou jardinagem) salvo quando for estabelecido em Projeto Terapêutico, sendo que esta atividade não deve ultrapassar 2 (duas) horas de atividades diárias.

A entidade contratada poderá receber visita de profissional capacitado da Secretaria de Saúde e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

Além das obrigações especificadas em Lei, a Contratada possui, ainda, as seguintes responsabilidades:

- a) Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas.
- b) Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo quando configurar mandado judicial. Mesmo nos casos de internação involuntária devendo o término da internação se dar por solicitação escrita do familiar ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo responsável pelo tratamento.
- c) Quando necessário prestar atendimento médico psiquiátrico, psicológico, terapêutico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo, vídeos, laborterapia) aos pacientes encaminhados pelo Município de Chapadão do Sul/MS, durante o período da contratação; podendo estes serviços serem executados dentro ou fora da residência, caracterizando suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial conforme portaria 106/2000.

d) Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento dos transtornos relacionados à dependência de substâncias psicoativas.

e) Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).

f) Construir projeto terapêutico individual e relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteu o paciente internado bem como sua evolução.

g) Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Saúde e ao CAPS, os relatórios individuais de cada interno, devidamente assinados pelo representante legal da CONTRATADA, a fim de emissão da Autorização de Serviços e posterior Nota Fiscal;

h) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS através do CAPS I imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

i) Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

j) Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;

k) Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

l) Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado;

m) Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

n) Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis, incluindo a Lei nº 10.216 de 2.001 e a Lei nº 13.840 de 2.019;

o) Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;

p) Cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto do presente Contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

q) Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução;

r) Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas;

s) Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária;

t) No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

u) Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde por intermédio do CAPS I a ausência e/ou o não retorno do paciente para continuidade da internação no caso de fuga ou visita a familiares (ressocialização).

VISITA TÉCNICA

O Resultado final do certame licitatório encontra-se condicionado a realização de visita/vistoria “in loco” por meio de Comissão devidamente constituída, a qual verificará as condições gerais do estabelecimento pertencente à licitante participante vencedora do certame, sendo que na visita serão observados os seguintes requisitos: equipe multidisciplinar (médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social); estrutura física conservadas e em plena condição de uso; a limpeza e higiene da clínica; qualidade da alimentação e refeições oferecidas aos pacientes.

Após a realização da visita/vistoria “in loco” do qual será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a licitação, a Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os servidores **Daniela Megliorini Paro, Pamela Couto da Silva, Luiz Fernando da Silva Torres**, emitirão Laudo apropriado informando sobre a aprovação ou reprovação da empresa, onde ficará designada de acordo com as condições acima estabelecidas, o qual deverá ser encaminhado à Pregoeira Oficial, ratificando então a consequente homologação.

5.1 Do Recebimento

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

5.2 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.3 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 Qualificação Técnica

1) As proponentes deverão possuir em sua equipe técnica no mínimo os seguintes profissionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

1-1) cuidadores de referência, com capacitação e/ou experiência na área de saúde mental e reabilitação psicossocial, comprovado através de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço devidamente reconhecido em cartório e/ou certificado/diploma de capacitação na área de saúde mental e reabilitação psicossocial.

1-2) profissional da área de enfermagem com Registro profissional no conselho responsável em plena validade

2) O licitante deverá apresentar documento válido que comprove o vínculo empregatício do profissional técnico de nível superior, descrito acima, com a pessoa jurídica licitante.

3) Alvará do Corpo de Bombeiros vigente.

4) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante.

5.5 PAGAMENTO

O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

5.6 Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico Financeiro

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa Das Quantidades E Análise Das Contratações Anteriores

Possível contratação de clínicas de recuperação especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, e tratamento psiquiátrica sendo que os quantitativos presentes neste processo foram baseados no quantitativo utilizado no ano anterior.

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

O processo em estudo apresenta itens com valores que se encaixam nos requisitos apontados na Lei Complementar 123/2006, porém, recomenda-se não haver destinação exclusiva ou mesmo destinação de cotas, para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte por tratar-se de serviços de internação que necessitam de acompanhamento constante. Importante destacar que no Decreto nº 8.538/2015, em seu artigo 10, inciso II há a previsão de dispensa da reserva de cotas previstas no artigo 8º, conforme texto a seguir:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

(...)

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente".

Portanto, em virtude da peculiaridade do objeto da licitação e por não se apresentar como vantajosa, este órgão optou por dispensar a reserva de cotas para os itens de ampla participação.

8. Estimativas de preços

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou o Art. 12, § 2º, IV do Decreto Municipal nº 3.786, de 14 de março de 2023, onde houve pesquisa através de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, através do Banco de Preços – Compras Governamentais, bem como pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Foram encaminhadas solicitações de propostas para 13 Clínicas, porém, destas foram obtidas 06 respostas, 01 descartada, por motivo de divergências do serviço prestado para o serviço solicitado, e as outras 03 constam no subanexo X devido valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Outras 07 empresas responderam negativamente para a realização das propostas /estimativas. O que resultou inviável manter os 03 orçamentos na formação da média, portanto dois itens findou o processo com apenas 02 valores para compor a média final.

Os preços pesquisados, considerados para compor a média, foram detalhados no Quadro Demonstrativo de Preços e Média – Cotação nº 01027/24, anexo ao processo.

O método utilizado neste estudo para a estimativa de preço da contratação foi a média dos valores considerados para compor a média.

Após a extração e consolidação dos valores chegamos à média referencial, onde o valor total estimado é **R\$ 500.478,33 (quinhentos mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

Os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, foram excluídos da composição da média e sinalizados na planilha do SubAnexo X, constante neste processo.

Para a supressão de preços, levamos em consideração a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, em seu parágrafo 4º do artigo 6º, onde estabelece que “os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados”.

Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não deverão ser considerados os preços excessivamente elevados, os inconsistentes e os inexequíveis.

Os critérios e parâmetros considerados foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual buscamos excluir aqueles que mais se destoaram dos demais preços pesquisados.

Todas as cotações realizadas, bem como o quadro demonstrativo, constam anexos ao processo.

9. Descrição Da Solução Como Um Todo

Este processo é composto por 05 (Cinco) itens a serem executados por empresa especializada a ser contratada através de processo na modalidade de **Pregão Eletrônico**, aplicando-se o critério de julgamento de menor preço item.

Os serviços a serem contratados serão encaminhados por cada setor em que demandam os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação será realizada pelo “menor preço item”, levando em conta o mercado, viabilidade técnica, quantitativo de itens e aproveitamento da competitividade, o parcelamento dos itens será mais vantajoso para o município e para as empresas que tenham interesse em participar do certame Licitatório.

11. Do Gerenciamento de riscos

Os riscos comuns a toda contratação, não serão pontuados na presente análise de riscos, por se encontrarem previstos no Plano Básico de Fiscalização. Não havendo identificação, pela equipe, de outros riscos que mereçam ser pontuados.

O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, deverão ser consideradas pelos fiscais como acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação de Mitigação
Deficiências ou falhas durante o certame, habilitação, julgamento, entre outros.	Baixo	Alto	Elaboração de checklist, seguimento de rotinas processuais, equipe treinada.
Inexecução contratual por falta de empresas habilitadas ao serviço. Acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.	Alto	Alto	Equipe técnica conferindo sobre a consistência do serviço no mercado. Aguardar novo processo, a fim de não haver uma interrupção na coleta e destinação final dos resíduos.

Escala de Probabilidade (P) – Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) – Associação às consequências no caso do risco ocorrer.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos nos Decretos Municipais nº 3.790/2023 e 3.791/2023, e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1 – CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar e-mail e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 – PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873

4.1. Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido

para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5 Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferencia do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5 — RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2 – Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3 — O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8 — ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 — RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 — RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

11.3 — Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 — COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14 — EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

12. Demonstrativo de Resultados Pretendidos

Com a contratação objeto deste ETP, almeja-se alcançar os seguintes objetivos: o tratamento de pacientes com quadro de dependência química para fins de reabilitação e desintoxicação. Os benefícios diretos serão a própria recuperação do paciente perante ao vício e os benefícios indiretos serão direcionados à população e aos familiares.

13. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação desses itens independe de qualquer outra aquisição.

15. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Para mitigar os possíveis impactos ambientais, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, quando couber.

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas nacionalmente e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

16. Declaração de viabilidade ou não da contratação

Com base no exposto acima consideramos que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Chapadão do Sul.

Considerando os pontos listados a seguir:

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista tecnológico, ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

A contratação prevista, uma vez autorizada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essa comissão declara ser viável a contratação prevista nesse estudo.

Chapadão do Sul – MS, 14 de maio de 2024.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Gestor do Contrato/Ata - **Edilaine Lemes da Silva – matrícula 1368**

Gestor Substituto – **Jovelino Luiz de Lima Filho – matrícula 2124**

Fiscal - **Daniela Megliorini Paro — Matrícula 2609**

Fiscal substituta - **Pamela Couto da Silva – Matrícula 2865**

Responsável pela elaboração – **Joceli de Souza Moreira Ulrich – matrícula 2411**

Aprovado por **Karla Viviane Pereira da Silva** – Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	SOLICITADO 2021/2022	UTILIZADO 2022	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023	SOLICITADO 2024
	CONTRATAÇÃO DE VAGA EM CLINICA DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) - PARA ADOLESCENTES E/OU ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO. EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 10.216/2001 QUE "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS E REDIRECIONA O MODELO ASSISTENCIAL EM SAÚDE MENTAL". - É RESPONSÁVEL POR TODA A ASSISTÊNCIA DEVIDA AO INTERNO, INCLUSIVE CONDIÇÕES DE ASSEIO E HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA, MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO. - A TRATAR O INTERNO COM HUMANIDADE E RESPEITO E NO INTERESSE EXCLUSIVO DE BENEFICIAR SUA SAÚDE, VISANDO ALCANÇAR SUA RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO NA FAMÍLIA E NA COMUNIDADE. - A COMUNICAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 12 HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL VERIFICADA NA SITUAÇÃO, FÍSICA OU MENTAL, DO INTERNO. - ENVIAR INFORMAÇÕES NA FORMA DE RELATÓRIO, SOBRE O INTERNO MENSALMENTE AO CAPS I DO MUNICÍPIO. - SE RESPONSABILIZAR EM COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

01	SUL/MS, QUALQUER INTERCORRÊNCIA QUE SIGNIFIQUE A SAÍDA DO INTERNO DA INSTITUIÇÃO (EX.: ALTA DEFINITIVA, ALTA TERAPÊUTICA, FUGA, ALTA A PEDIDO, INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DEVIDO A ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE QUE ASSIM O EXIJA, ETC.).		MÊS	-	-	-	-	12
	CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) DE MAIORES DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO NÃO GESTANTE - SÃO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: - O TRATAMENTO DEVERÁ ENVOLVER ESPIRITUALIDADE, LABORTERAPIA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, FÍSICAS, CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS. - O TRATAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR EQUIPE ESPECIALIZADA, CONTANDO DIARIAMENTE COM PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E ASSISTENTE SOCIAL E A PRESENÇA DE PSIQUIATRA, QUANDO NECESSÁRIO. - O TRATAMENTO DEVERÁ ENVOLVER A FAMÍLIA DO INTERNO COM O FIM DE PRESERVAR VÍNCULOS E ALCANÇAR A COMPREENSÃO E COLABORAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RECUPERAÇÃO DO MESMO. - O INTERNO DEVERÁ RECEBER TODA A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA, INCLUSIVE CONDIÇÕES DE ASSEIO E HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA, MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO. - O INTERNO DEVERÁ SER TRATADO COM HUMANIDADE E RESPEITO E NO INTERESSE EXCLUSIVO DE BENEFICIAR SUA SAÚDE, VISANDO ALCANÇAR SUA RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO NA FAMÍLIA E NA COMUNIDADE.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

02	- NO CASO DE EXISTIR O DESLIGAMENTO DO INTERNO, SEJA POR ORDEM JUDICIAL, SEJA POR ORDEM DOS RESPONSÁVEIS, OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, O VALOR PAGO DEVERÁ SERÁ PROPORCIONAL AOS DIAS DE EFETIVA INTERNAÇÃO. - A CLÍNICA DEVERÁ APRESENTAR UM PLANO DE TRABALHO QUE EXPLICITE O TRATAMENTO. - ENVIAR INFORMAÇÕES NA FORMA DE RELATÓRIO, SOBRE O INTERNO MENSALMENTE AO CAPS I DO MUNICÍPIO. - SE RESPONSABILIZAR EM COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS, QUALQUER INTERCORRÊNCIA QUE SIGNIFIQUE A SAÍDA DO INTERNO DA INSTITUIÇÃO (EX.: ALTA DEFINITIVA, ALTA TERAPÊUTICA, FUGA, ALTA A PEDIDO, INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DEVIDO A ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE QUE ASSIM O EXIJA, ETC.).		MÊS	36	09	24	15	20
	CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) DE MAIORES DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO - SÃO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: - O TRATAMENTO DEVERÁ ENVOLVER ESPIRITUALIDADE, LABORTERAPIA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, FÍSICAS, CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS. - O TRATAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR EQUIPE ESPECIALIZADA, CONTANDO DIARIAMENTE COM PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E ASSISTENTE SOCIAL E A PRESENÇA DE PSIQUIATRA, QUANDO NECESSÁRIO. - O TRATAMENTO DEVERÁ ENVOLVER A FAMÍLIA DO INTERNO COM O FIM DE PRESERVAR VÍNCULOS E							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

03	ALCANÇAR A COMPREENSÃO E COLABORAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RECUPERAÇÃO DO MESMO. - O INTERNO DEVERÁ RECEBER TODA A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA, INCLUSIVE CONDIÇÕES DE ASSEIO E HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA, MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO. - O INTERNO DEVERÁ SER TRATADO COM HUMANIDADE E RESPEITO E NO INTERESSE EXCLUSIVO DE BENEFICIAR SUA SAÚDE, VISANDO ALCANÇAR SUA RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO NA FAMÍLIA E NA COMUNIDADE. - NO CASO DE EXISTIR O DESLIGAMENTO DO INTERNO, SEJA POR ORDEM JUDICIAL, SEJA POR ORDEM DOS RESPONSÁVEIS, OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, O VALOR PAGO DEVERÁ SERÁ PROPORCIONAL AOS DIAS DE EFETIVA INTERNAÇÃO. - A CLÍNICA DEVERÁ APRESENTAR UM PLANO DE TRABALHO QUE EXPLICITE O TRATAMENTO. - ENVIAR INFORMAÇÕES NA FORMA DE RELATÓRIO, SOBRE O INTERNO MENSALMENTE AO CAPS I DO MUNICÍPIO. - SE RESPONSABILIZAR EM COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS, QUALQUER INTERCORRÊNCIA QUE SIGNIFIQUE A SAÍDA DO INTERNO DA INSTITUIÇÃO (EX.: ALTA DEFINITIVA, ALTA TERAPÊUTICA, FUGA, ALTA A PEDIDO, INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DEVIDO A ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE QUE ASSIM O EXIJA, ETC.).		MÊS	276	30	55	75	105
	CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO, NÃO GESTANTE -							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

SÃO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: - O TRATAMENTO DEVERÁ ENVOLVER ESPIRITUALIDADE, LABORTERAPIA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, FÍSICAS, CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS. - O TRATAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR EQUIPE ESPECIALIZADA, CONTANDO DIARIAMENTE COM PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E ASSISTENTE SOCIAL E A PRESENÇA DE PSIQUIATRA, QUANDO NECESSÁRIO. - O TRATAMENTO DEVERÁ ENVOLVER A FAMÍLIA DO INTERNO COM O FIM DE PRESERVAR VÍNCULOS E ALCANÇAR A COMPREENSÃO E COLABORAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RECUPERAÇÃO DO MESMO. - O TRATAMENTO DEVERÁ SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS MELHORES TÉCNICAS, COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, EM ESPECIAL O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 10.216/2001 E RESOLUÇÃO RDC N.º 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011. - O INTERNO DEVERÁ RECEBER TODA A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA, INCLUSIVE CONDIÇÕES DE ASSEIO E HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA, MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO. - O INTERNO DEVERÁ SER TRATADO COM HUMANIDADE E RESPEITO E NO INTERESSE EXCLUSIVO DE BENEFICIAR SUA SAÚDE, VISANDO ALCANÇAR SUA RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO NA FAMÍLIA E NA COMUNIDADE. - A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE INFRAESTRUTURA SEPARADA E MATERIAL ADEQUADO AO TRATAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. - NO CASO DE EXISTIR O DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE,							
---	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

04	SEJA POR ORDEM JUDICIAL, SEJA POR ORDEM DOS RESPONSÁVEIS, OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, O VALOR PAGO DEVERÁ SERÁ PROPORCIONAL AOS DIAS DE EFETIVA INTERNAÇÃO. - A CLÍNICA DEVERÁ APRESENTAR UM PLANO DE TRABALHO QUE EXPLÍCITE O TRATAMENTO. - ENVIAR INFORMAÇÕES NA FORMA DE RELATÓRIO, SOBRE O INTERNO MENSALMENTE AO CAPS I DO MUNICÍPIO. - SE RESPONSABILIZAR EM COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS, QUALQUER INTERCORRÊNCIA QUE SIGNIFIQUE A SAÍDA DO INTERNO DA INSTITUIÇÃO (EX.: ALTA DEFINITIVA, ALTA TERAPÊUTICA, FUGA, ALTA A PEDIDO, INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DEVIDO A ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE QUE ASSIM O EXIJA, ETC.).		MÊS	24	-	12	-	06
	CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO - SÃO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: - O TRATAMENTO DEVERÁ ENVOLVER ESPIRITUALIDADE, LABORTERAPIA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, FÍSICAS, CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS. - O TRATAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR EQUIPE ESPECIALIZADA, CONTANDO DIARIAMENTE COM PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E ASSISTENTE SOCIAL E A PRESENÇA DE PSIQUIATRA, QUANDO NECESSÁRIO. - O TRATAMENTO DEVERÁ ENVOLVER A FAMÍLIA DO INTERNO COM O FIM DE PRESERVAR VÍNCULOS E ALCANÇAR A COMPREENSÃO E COLABORAÇÃO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

NECESSÁRIA PARA A RECUPERAÇÃO DO MESMO. - O TRATAMENTO DEVERÁ SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS MELHORES TÉCNICAS, COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, EM ESPECIAL O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 10.216/2001 E RESOLUÇÃO RDC N.º 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011. - O INTERNO DEVERÁ RECEBER TODA A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA, INCLUSIVE CONDIÇÕES DE ASSEIO E HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA, MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO. - O INTERNO DEVERÁ SER TRATADO COM HUMANIDADE E RESPEITO E NO INTERESSE EXCLUSIVO DE BENEFICIAR SUA SAÚDE, VISANDO ALCANÇAR SUA RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO NA FAMÍLIA E NA COMUNIDADE. - A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE INFRAESTRUTURA SEPARADA E MATERIAL ADEQUADO AO TRATAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. - NO CASO DE EXISTIR O DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE, SEJA POR ORDEM JUDICIAL, SEJA POR ORDEM DOS RESPONSÁVEIS, OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, O VALOR PAGO DEVERÁ SERÁ PROPORCIONAL AOS DIAS DE EFETIVA INTERNAÇÃO. - A CLÍNICA DEVERÁ APRESENTAR UM PLANO DE TRABALHO QUE EXPLICITE O TRATAMENTO. - SE NECESSÁRIO, A CLÍNICA DEVERÁ EFETUAR ATENDIMENTO MÉDICO RELATIVO A PROBLEMAS DE SAÚDE NÃO PREVISTOS NO TRATAMENTO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO, EXAMES LABORATORIAIS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. - ENVIAR INFORMAÇÕES NA FORMA DE RELATÓRIO,							
---	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

05	SOBRE O INTERNO MENSALMENTE AO CAPS I DO MUNICÍPIO. - SE RESPONSABILIZAR EM COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS, QUALQUER INTERCORRÊNCIA QUE SIGNIFIQUE A SAÍDA DO INTERNO DA INSTITUIÇÃO (EX.: ALTA DEFINITIVA, ALTA TERAPÊUTICA, FUGA, ALTA A PEDIDO, INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DEVIDO A ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE QUE ASSIM O EXIJA, ETC.).		MÊS	72	02	12	11	15
----	---	--	-----	----	----	----	----	----



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 033F-B026-5E5F-B53B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOCELI DE SOUZA MOREIRA (CPF 018.XXX.XXX-81) em 14/05/2024 17:02:09 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO (CPF 529.XXX.XXX-68) em 15/05/2024 06:36:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA MEGLIORINI PARO (CPF 383.XXX.XXX-61) em 15/05/2024 07:07:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILAINE LEMES DA SILVA (CPF 991.XXX.XXX-00) em 15/05/2024 07:25:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-78) em 15/05/2024 08:14:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAMELA COUTO DA SILVA (CPF 053.XXX.XXX-71) em 15/05/2024 08:56:37 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/033F-B026-5E5F-B53B>